



# Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0\*\*34)

3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Parecer jurídico acerca da legalidade do Processo Licitatório 153/2018, Pregão Presencial 002/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e orientação técnica profissional especializada, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Para exame e parecer conclusivo desta Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e orientação técnica profissional especializada, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Imperioso observar o cumprimento de diversas facetas do Edital e verificar nos autos – no estado em que se encontra o procedimento licitatório – os seguinte elementos:

- (i) Autuação, protocolo e numeração;
- (ii) Justificativa da contratação;
- (iii) Especificação do objeto;
- (iv) Autorização da autoridade competente;



# Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0\*\*34)

3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- (v) Indicação do recurso orçamentário para cobrir as despesas;
- (vi) Se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- (vii) Ato de designação da Comissão;
- (viii) Edital numerado em ordem serial numeral;
- (ix) Se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- (x) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação;
- (xi) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- (xii) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- (xiii) Indicação do objeto da licitação em descrição sucinta e clara;
- (xiv) Indicação do prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada de instrumentos;
- (xv) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- (xvi) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- (xvii) Indicação das condições para participação da licitação;
- (xviii) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- (xix) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- (xx) Indicação dos locais e horários para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- (xxi) Indicação dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global; e
- (xxii) Indicação das condições de pagamento.



## Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais n° 135 - Tel. (0\*\*34)

3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo se encontra revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PROCESSO LICITATÓRIO 153/2018, PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprimento a exigência legal.

É o parecer.

Fronteira/MG, 23 de agosto de 2018.



CAIO HEITOR DUARTE

Diretor Jurídico